



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 76/2009

Adoção. Cumprimento de mandado de cancelamento de registro civil de nascimento. Selo de fiscalização isento.

Aos Juízes de Direito e Diretores do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 21/22) e da decisão (fl. 23) exarados nos autos CGJ-E 0377/2009, para que sejam cientificados o(s) cartório(s) de Registro Civil dessa comarca.

Atenciosamente,

Florianópolis, 28 de julho de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



Processo n. CGJ-E 0377/2009

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor:

Trata-se de expediente firmado pela Sra. Daniela Araújo Marcelino, Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Araranguá, encaminhando cópias de três certidões negativas (item 1 da tabela VII) e dois mandados de cancelamento de registro (tabela V, item 6), neste caso, pelo fato de o sistema exigir o número do selo e neste ato não é emitida a certidão.

Solicita esclarecimento acerca da possibilidade de ressarcimento de certidões enviadas ao Fórum, para a instrução de investigação de paternidade (Lei n. 8.560/92).

Juntou cópia dos documentos de fls. 3 a 13.

Os atos e os valores a ser ressarcidos foram disciplinados pelas Resoluções n. 12-06CM e 8-07CM, anexas.

As três certidões negativas de óbito, a que reclama a requerente pode ser solicitada na página da Corregedoria – ressarcimento – uma vez que foram emitidas e utilizados os selos n. ASR 27325 (fls.6), ASR 27304 (fls. 8) e ASR 27413 (fls. 10). Tais certidões são ressarcidas como certidões 2ª via – atos do grupo 3, tipo 5, (Res. n. 12-06-CM, Art. 1º, III).

Quanto ao mandado de cancelamento de registro, fls. 12 e 13, (tabela V, item 6), atos do grupo 4, tipo 27, manifesto-me no sentido de que na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL




comunicação do cumprimento (da averbação e/ou registro) do mandado seja aposto selo de fiscalização isento, sanando assim a omissão.

Assim, **opino** pela remessa dos autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria, para proceder tais lançamentos para futuro pagamento, bem como pela edição de orientação para todas as serventias procederem desta forma no caso de cumprimento de mandado de cancelamento de registro civil de nascimento quando ocorrer adoção.

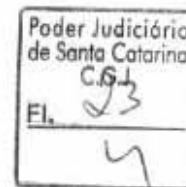
É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de julho de 2009.


Volnei Celso Tomazini
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E nº 0377/2009

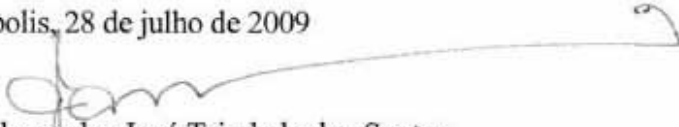
CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,
Antônio Carlos Michelin, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, e.c., o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Volnei Celso Tomazini (fls. 21/22).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Após, à Assessoria de Informática, para providências.

Florianópolis, 28 de julho de 2009


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA